



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 312, DE 2007

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que modifica o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas portadoras de necessidades especiais entre as isentas do pagamento da taxa de licença à pesca amadora e dá outras providências

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame de mérito e emissão de parecer, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2007, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque.

O art. 1º da proposição modifica o § 4º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas portadoras de necessidades especiais entre os beneficiários da dispensa do pagamento da taxa anual de licença de pescador amador. Altera, também, a idade a partir da qual os idosos têm direito à referida isenção de 65 para sessenta anos.

O art. 2º determina a entrada em vigor da futura Lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição ampara-se na determinação constante do inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal, que confere à União competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A proposição não foi objeto de emenda.

II – ANÁLISE

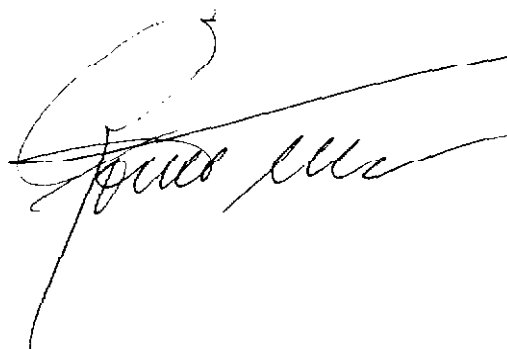
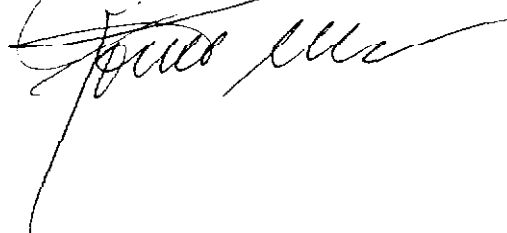
Quanto à iniciativa, de acordo com o dispositivo constitucional já mencionado, não há vícios que prejudiquem o projeto. A proposição tampouco apresenta óbices quanto à juridicidade e à técnica legislativa, inclusive quanto à observância do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que concerne ao mérito, é legítima e oportuna a extensão da dispensa do pagamento da taxa anual de licença do pescador amador aos portadores de necessidades especiais, posto que lhes facilitará o acesso a mais uma oportunidade de lazer. O projeto sob exame, portanto, é *meritório* e guarda consonância com o esforço do Estado e da sociedade brasileira no sentido de assegurar a plena cidadania aos portadores de necessidades especiais.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2007.

 , Presidente
 , Relator

EMENDA nº 1 - CDH

--

Substituir na ementa do PLS 30 de 2007, que modifica o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a expressão “pessoas portadoras de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”.

EMENDA Nº 2 - CDH

Substituir no Art. 1º do PLS 30 de 2007, que modifica o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, a expressão “portadores de necessidades especiais” por “pessoas com deficiência”.

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 30 de 2007

PRESIDENTE: <i>[Handwritten Signature]</i>	
RELATOR: <i>[Handwritten Signature]</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS <i>[Handwritten Signature]</i>	1 - SERYS SLHESARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPPLY <i>[Handwritten Signature]</i>
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3 - SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Handwritten Signature]</i>
PATRÍCIA SABOYA GOMES	4 - SIBÁ MACHADO <i>[Handwritten Signature]</i>
INÁCIO ARRUDA	5 - IDELI SALVATI <i>[Handwritten Signature]</i>
	6 - MARCELO CRIVÉLLA <i>[Handwritten Signature]</i>
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA <i>[Handwritten Signature]</i>	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - JOAQUIM KORIZ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GILVAM BORGES	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)	
CÉSAR BORGES <i>[Handwritten Signature]</i>	1 - EDISON LOBÃO
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA (RELATOR)	3 - JAYME CAMPOS
JONAS PINHEIRO	4 - MARIA DO CARMO ALVES <i>[Handwritten Signature]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	6 - LÚCIA VÂNIA <i>[Handwritten Signature]</i>
PAPALÉO PAES	7 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - VAGO
PSOL	
JOSÉ NERY <i>[Handwritten Signature]</i>	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS Nº 30, DE 2007

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP/PSTB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO ARNS	X				1 - SERYS SILHESARENKO				
FÁTIMA CLÉIDE					2 - EDUARDO SUPLYCY	X			
PAULO PAIM					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
PATRICIA SABOYA GOMES					4 - SIBÁ MACHADO	X			
INÁCIO ARRUDA					5 - IDELI SALVATTI	X			
.....					6 - MARCELO CRIVELLA	X			
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1 - MAO SANTA				
GERALDO MESQUITA JUNIOR					2 - ROMERO JUCA				
PAULO DUQUE					3 - JOAQUIM RORIZ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA				
GILVAN BORGES					5 - JARBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES	X				1 - EDISON LOBAO				
ELISEU RESENDE					2 - HERÁCLITO FORTES				
ROMEU TUMA	X				3 - JAYME CAMPOS				
JONAS PINHEIRO					4 - MARIA DO CARMO ALVES	X			
ARTHUR VIRGLIO					5 - MARIO COUTO				
CICERO LUCEVA	X				6 - LUCIA VÂNIA	X			
PAPALÉO PAES					7 - VAGO				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BJARQUE					1 - VAGO				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉNERY	X							

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 AUTOR: 1 ABSTENÇÃO: 1 PRESIDENTE: /

Sala das reuniões, em 12/04/2007

Presidente 

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RJSF. Atualizado em 04/04/2007 17:36:00 e última impressão em 12/04/2007 20:04

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VOTAÇÃO DAS EMENDAS Nº 01 - CDH E Nº 02 - CDH AO PLS Nº 30 DE 2007

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP/PTB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - EFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				1 - SERYS SILHESARENKO				
FATIMA GLEIDE					2 - EDUARDO SUPLYCY	X			
PAULO PAIM					3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
PATRICIA SABOYA GOMES					4 - SBA MACHADO	X			
INACUI ARRUDA					5 - IDELI SALVATTI	X			
					6 - MARCELO CRIVELLA	X			
PMDB									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	X				1 - MAO SANTA				
GERALDO MESQUITA JUNIOR					2 - ROMERO JUCA				
PAULO DUQUE					3 - JOAQUIM RORIZ				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					4 - VALTER PEREIRA				
GILVAN BORGES					5 - JARBAS VASCONCELOS				
BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÉSAR BORGES	X				1 - EDISON LOBAO				
ELISEU RESENDE					2 - HERÁCLITO FORTES				
ROMEU TUMA	X				3 - JAYME CAMPOS				
JONAS PINHEIRO					4 - MARIA DO CARMO ALVES	X			
ARTHJR VIRGLIO					5 - MARIO COUTO				
CICEFO LUCENA	X				6 - LUCIA VÂNIA	X			
PAPALÉO PAES					7 - VAGO				
PDT									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE					1 - VAGO				
PSOL									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSE VÉRY	X								

TOTAL: 62 SIM: 11 NÃO: 51 AUTOR: PRESIDENTE: PRESIDENTE:

Sala das reuniões, em 12/04/2007

Presidente

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISE. Atualizado em 29/03/2007 18:39:00 e última impressão em 17/04/2007 12:38

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2007, na
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:**

Modifica o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas com deficiência entre as isentas da taxa de licença à pesca amadora e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

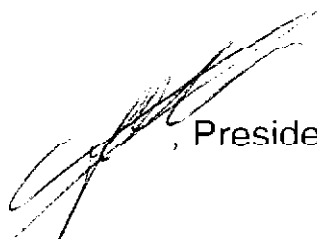
Art. 1º O § 4º do art. 29 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

.....
§ 4º Ficam dispensados do pagamento da taxa de que trata o § 1º deste artigo, os aposentados, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e as pessoas com deficiência que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzóis simples ou múltiplos, e que não sejam filiados aos clubes ou associações referidos no art. 31, desde que o exercício da pesca não importe em atividade comercial. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2007


Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre.

.....
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95. DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OF. Nº 122/07 - CDH

Brasília, 12 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou com duas emendas o **Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2007**, que "*Modifica o Decreto-Lei nº. 221, de 28 de fevereiro de 1967, para incluir as pessoas portadoras de necessidades especiais entre as isentas do pagamento da taxa de licença à pesca amadora e dá outras providências.*"

Atenciosamente,


Senador PAULO PAIM
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Publicado no Diário do Senado Federal, de 9/5/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12282/2007)